

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PEDIDO:016/2023

DATA:09/03/2023

REQUERIMENTO E JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022, –PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESCRIÇÃO DO OBJETO: PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022, –REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) QUANDO NECESSARIO.

JUSTIFICATIVA: Considerando o desgaste da vida útil dos mobiliários escolares existentes nas unidades educacionais, tanto em carteiras para alunos quanto mesas e cadeiras para professores que se encontram em situações precárias.

Considerando que uma boa infra estrutura no ambiente escolar é de fundamental importância para o desenvolvimento pedagógico e cognitivo da criança.

Considerando que um ambiente organizado com estruturas nos mínimos confortáveis faz com que o professor desempenhe suas funções com mais comprometimento e eficácia.

Devido à instabilidade nos preços da matéria prima para confecção dos itens e a mudança inflacionária que estamos tendo diariamente, esta secretaria optou por aderir a ata de Registro de Preços, pois os preços dos itens não terão reajustes quase diariamente e será possível a compra deles, o que possibilita o atendimento imediato as demandas solicitadas pelas escolas que estão com os mobiliários em estado crítico.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A adesão a ata de registro de preços é justificável devido a vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado para aquisição dos bens. Outro fator determinante nesta adesão é que os produtos são de boa qualidade e duradouros, possuem garantia e atestado de qualidade. O mobiliário que possuímos não é material duradouro e se decompõe rapidamente, o que faz necessário a troca periodicamente.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda deste município, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos, e por esta razão para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célebre a sua missão de melhor atender aos cidadãos, faz necessário a contratação de empresa deste ramo.

Com a contratação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC deseja alcançar o atendimento pleno no quesito da renovação da mobília escolar, um item de suma importância para que se possa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, tornando o ambiente escolar prazeroso, confortável e convidativo o que implica diretamente na diminuição da evasão escolar

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO:

DATA: 09/03/2023.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO - PLANEJAMENTO

SUB.UNID.: MANUTENÇÃO E DES. DAS ATIVIDADES DA SECR. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COD: 12.122.0009.2071.0000.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUB.UNID.: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS

COD: 12.361.0009.1006.0000.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00

SUB.UNID.: MANUTENÇÃO E DESE. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL.

COD: 12.361.0009.2059.0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00

SUB.UNID.: APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

COD: 12.361.0009.2145.0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00

SUB.UNID.: MANUTENÇÃO E DES. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

COD: 12.365.0008.2013.0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00

SUB.UNID.: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

COD: 12.361.0010.2054.0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00

SUB.UNID.: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL (CRECHES) – FUNDEB

COD: 12.361.0010.2056.0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00

Carimbo e assinatura

09/03/2023.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será analisada a viabilidade da contratação pretendida, assim como expostos os elementos essenciais que servirão de base para o Termo de Referência, no intuito de atender da melhor forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, nos termos do artigo 3º, inciso IV, artigo 8º, inciso I e artigo 14, inciso I, todos do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e do artigo 24 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

2. OBJETO

É objeto do presente estudo técnico a pretensa **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o desgaste da vida útil dos mobiliários escolares existentes nas unidades educacionais, tanto em carteiras para alunos quanto mesas e cadeiras para professores que se encontram em situações precárias.

Considerando que uma boa infra estrutura no ambiente escolar é de fundamental importância para o desenvolvimento pedagógico e cognitivo da criança.

Considerando que um ambiente organizado com estruturas nos mínimos confortáveis faz com que o professor desempenhe suas funções com mais comprometimento e eficácia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
XINGUARA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Considerando que ao passar dos anos há um aumento de alunos na rede municipal de ensino o que acarreta o aumento de demandas diretamente no quesito de mobília escolar.

Diante do exposto é de fundamental importância a aquisição de material permanente (mobília) destinados para salas de aulas, refeitórios e mobílias para uso de professores, a fim de proporcionar um ambiente com condições adequadas para realização das atividades na comunidade escolar e ofertando uma educação básica de qualidade.

Objeto solicitado composto por conjuntos de trapézios, conjuntos refeitórios, cadeiras com pranchetas, conjunto professor e lousas escolares serão destinados para o atendimento das crianças da educação infantil (creches) educação fundamental e corpo docente das escolas municipais de Xinguara.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Diante de um levantamento de dados e necessidades existentes nas unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental onde se percebe uma grande necessidade de troca de mobiliário de vários locais, esta secretaria baseou seu quantitativo mediante dados reais encaminhados a este órgão. Visando que no município há vinte e duas unidades escolares e seis unidades de educação infantil (creches) em pleno funcionamento na rede municipal de ensino o quantitativo solicitado é equivalente as necessidades vigentes encontradas nestes locais. Ressaltamos que ainda encontra se em construção duas unidades de educação infantil que logo necessitará de mobiliário o que releva ainda mais a estimativa solicitada.

Para evidenciar os relatos de mobiliária danificada existente nas escolas, enviaremos em anexo fotos de alguns exemplares.

A descrição, assim como o respectivo quantitativo a ser registrado, encontra-se descrito segundo tabela abaixo.

Item	Descrição do objeto	Quantidade
01	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO. COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL – TAMANHO INFANTIL. P-CT3-LP-C	50 CJ
02	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO INFANTIL 12 LUGARES P-CR3-2T	100 JG
03	CADEIRA COM PRANCHETA LATERAL. PU6	500 UND.
04	CONJUNTO PROFESSOR. PCP - 5	30 CJ
05	LOUSA ESCOLAR EM AÇO CERÂMICO Q-3-AC	40 UND.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Devido à instabilidade nos preços da matéria prima para confecção dos itens e a mudança inflacionária que estamos tendo diariamente, esta secretaria optou por aderir a ata de Registro de Preços, pois os preços dos itens não terão reajustes quase diariamente e será possível a compra deles, o que possibilita o atendimento imediato as demandas solicitadas pelas escolas que estão com os mobiliários em estado crítico.

A adesão a ata de registro de preços é justificável devido a vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado para aquisição dos bens. Outro fator determinante nesta adesão é que os produtos são de boa qualidade e duradouros possuem garantia e atestado de qualidade. O mobiliário que possuímos não é material duradouro e se decompõe rapidamente, o que faz necessário a troca periodicamente.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

pronto atendimento à demanda deste município, em conformidade com o rendimento esperado pelo Gestor Público.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos, e por esta razão para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célebre a sua missão de melhor atender aos cidadãos, faz necessário a contratação de empresa deste ramo.

Para a contratação em análise, fora realizada pesquisa de mercado para aquisição do objeto nos termos da tabela abaixo:

Nº	Descrição do material	Quant	ALPR – Moveis Corporativos Escolares	L TOPS Comercio Varejista de Moveis LTDA	Delta Produtos e Serviços LTDA
			Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário
1	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO. COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL – TAMANHO INFANTIL. P-CT3-LP-C	500 CJ	R\$ 6.980,00	R\$ 7.250,00	R\$ 6.580
Valor Total			R\$ 349.000,00	R\$ 362.500,00	R\$ 329.000,00
Nº	Descrição do material	Quant	ALPR – Moveis Corporativos Escolares	L TOPS Comercio Varejista de Moveis LTDA	Delta Produtos e Serviços LTDA
			Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário
2	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO INFANTIL 12 LUGARES P-CR3-2T	100 JG	R\$ 7.650,00	R\$ 7.780,00	R\$ 7.006,00
Valor Total			R\$ 765.000,00	R\$ 778.000,00	R\$ 700.600,00
Nº	Descrição do material	Quant	ALPR – Moveis Corporativos Escolares	L TOPS Comercio Varejista de Moveis LTDA	Delta Produtos e Serviços LTDA
			Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3	CADEIRA COM PRANCHETA LATERAL. PU6	500 und	R\$ 890,00	R\$ 920,00	R\$ 763,00
Valor Total			R\$445.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 381.500,00
Nº	Descrição do material	Quant	ALPR – Moveis Corporativos Escolares	L TOPS Comercio Varejista de Moveis LTDA	Delta Produtos e Serviços LTDA
			Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário
4	CONJUNTO PROFESSOR. PCP - 5	30 CJ	R\$ 3.450,00	R\$ 3.680,00	R\$ 3.085,00
Valor Total			R\$ 103.500,00	R\$ 110.400,00	R\$ 92.550,00
Nº	Descrição do material	Quant	ALPR – Moveis Corporativos Escolares	L TOPS Comercio Varejista de Moveis LTDA	Delta Produtos e Serviços LTDA
			Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário
5	LOUSA ESCOLAR EM AÇO CERÂMICO Q-3-AC	40 UNID.	R\$ 7.100,00	R\$ 7.980,00	R\$ 6.439,00
Valor Total			R\$ 284.000,00	R\$ 319.200,00	R\$ 257.560,00

***VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 1.761.210,00** (um milhão setecentos e sessenta e um mil duzentos e dez reais).

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR** no Município de Xinguara/PA.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Levando em consideração os orçamentos obtidos, entende-se que os preços ofertados estão dentro da média de mercado.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR** no Município de Xinguara/PA.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Incumbe ao agente público, depois de decidido o objeto licitatório, averiguar se é possível e economicamente viável licitar aquele em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado.

Na hipótese em que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, é obrigatória, a adjudicação por itens. Neste sentido cumpre destacar o que dispõe o artigo 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993 bem como a Súmula TCU 247.

Art 23 [...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Súmula TCU 247 - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC deseja alcançar o atendimento pleno no quesito da renovação da mobília escolar, um item de suma importância para que se possa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, tornando o ambiente escolar prazeroso, confortável e convidativo o que implica diretamente na diminuição da evasão escolar. Para uma escola ofertar ensino de qualidade ela não pode se fechar apenas na parte pedagógica, uma boa estrutura física também faz com que o aluno sinta vontade de estar naquele ambiente, abre novos horizontes e traz benefícios para toda aquela comunidade. A educação deve ser vista, sobretudo, como um direito coletivo, com atuações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins, garantir o direito de uma criança estudar é essencial para formação do cidadão e transformação da sociedade. A educação é a responsável por multiplicar os conhecimentos, transformar vidas é onde são cultivados sonhos para que possamos alcançar uma sociedade mais igualitária.

Seguindo os conceitos básicos da Constituição Federal de que a Educação é direito de todos e dever do estado e da família, seguindo os princípios de igualdade de condições e permanência na escola, diante desses conceitos esta secretaria visa ampliar os investimentos em estruturas físicas, neste caso aquisição de mobília nova para escolas e creches para proporcionar o mínimo necessário para uma educação inclusiva de qualidade no município de Xinguara – PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto acima, a solução escolhida e que a contratação pretendida se demonstra tecnicamente possível, declara-se que a contratação é viável.

APROVADO POR:


Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Xinguara-PA.